APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07/05/1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 06/05/1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

PROTOCOLO
Reg. nº 0139/97 Hrs.
Livro nº 01 Fl. 17
Caçu, 17/02/1997
Secretária - Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 01 /97, de 17 de fevereiro de 1997.

REGISTRO
FLs. 59 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 28/05/97
Juciranda

Muda a denominação da 3ª Avenida do Loteamento Junqueiroz I.

DESPACHO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Prazo de 10 dias
Caçu, 20/05/97
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A 3ª Avenida **do Loteamento Junqueiroz I** passa a denominar-se **Avenida Manoel Vicente da Silva**.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.
Em 20/05/97
PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1997.

Miguel Vicente da Silva
- Vereador -

JUSTIFICATIVA:

O Sr. **Manoel Vicente da Silva** foi um dos pioneiros que muito contribuiu para o desenvolvimento de nossa cidade.
Contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente matéria.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 01/97, de 17-02-97.
Autoria: Vereador **Miguel Vicente da Silva**
Muda a denominação da 3ª Avenida do
Loteamento Junqueiroz I.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do Vereador Miguel Vicente da Silva, visa a mudança da 3ª Avenida do Loteamento Junqueiroz I para **Avenida Manoel Vicente da Silva**, o que é perfeitamente viável, tendo em vista que a partir do momento que o plano do loteamento ou o simples arruamento tenha sido aprovado pela Prefeitura e inserido no registro imobiliário competente, as áreas destinadas a vias públicas, espaços livres e outros equipamentos urbanos passam a integrar o domínio público do Município, independentemente de título aquisitivo e transcrição, uma vez que não há, nem pode haver, vias e logradouros públicos como propriedade particular.
Assim, sendo do domínio público do Município, todas as ruas e avenidas, entre elas a **3ª Avenida do Loteamento Junqueiroz I**, estão sujeitas à regulamentação edilícia, inclusive a sua denominação e possíveis alterações.
Portando, é o presente Projeto de Lei **constitucional e legal**, estando com sua redação adequada, pelo que esta Comissão emite **Parecer Favorável** à sua aprovação.
É O PARECER.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 17 dias do mês de abril de 1997.

Ver. **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -